



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 050/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1 E DO INCISO I DO ART. 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018, AMPLIANDO A ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE SOCIAL AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO E SUPERIOR PRESENCIAL EM ESCOLA TÉCNICA E FACULDADES/UNIVERSIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 08 de julho de 2022, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 15/07/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, em seguida à Comissão de Finanças e Orçamento e por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

A comissão de Justiça e Redação emitiu parecer pela aprovação do presente projeto.

A comissão de finanças e orçamentos apresentou parecer pela aprovação do projeto de lei. Após, encaminhou o projeto de lei para a comissão de Educação, Saúde e assistência.

O presidente da comissão de Educação, saúde e assistência, avocou a relatoria do projeto e apresentou o parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar “a redação do caput do art. 1º e do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.117/2018, ampliando a abrangência do Programa de Auxílio Transporte Social aos estudantes de curso técnico e superior presencial em Escola Técnica e Faculdades/Universidades Públicas ou Particulares”.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 042/2022, vejamos:

“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “altera a redação do caput do art. 1º e do inciso I do art. 2º da Lei Municipal 1.117/2018, ampliando a abrangência do programa de Auxílio Transporte Social”.

Tal alteração tem por objetivo ampliar a abrangência do programa de Auxílio Transporte Social, beneficiando estudantes de ensino técnico e superior que atendam aos critérios estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal 1.117/2018.

Com a aprovação do referido Projeto de Lei, o Município de Fundão estará permitindo que alunos inseridos em núcleos familiares que tenham uma renda mensal de até 03 (três) salários mínimos mensal e estejam inseridos no Cadastro Único do Governo Federal, possam dar continuidade aos seus estudos, formando cidadãos instruídos e evitando futuramente o desemprego.

Atualmente, um grande número de alunos do nosso Município necessitam do Auxílio Transporte Social para darem continuidade aos seus estudos, considerando que as escolas técnicas, faculdades e universidades mais próximas, ficam localizadas em outros municípios.

Dessa forma, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

“Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências.”

Analisando sob o aspecto meritório, verifico elementos suficientes para concordar com o Chefe do Executivo quando este apresenta uma proposição que visa alterar “a redação do caput do art. 1º e do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.117/2018”.

Registro que, a pretensão do Executivo é incluir na Legislação Municipal de nº 1.117/2018, a qual “autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio transporte social aos estudantes de curso de nível superior, residentes e domiciliados no Município de Fundão/ES”, os estudantes de cursos técnicos.

Assim, com a alteração do dispositivo legal, o benefício do “Auxílio Transporte Social”, que hoje é ofertado apenas aos estudantes matriculados em cursos presenciais de nível superior, será concedido também aos alunos matriculados em cursos técnicos presenciais.

Por todo o exposto, este Relator se manifesta pela Aprovação do Projeto de Lei nº 050/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 050/2022

Página

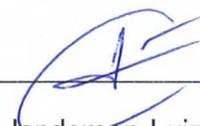
Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 009/2022

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 050/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que “altera a redação do caput do art. 1º e do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.117/2018, ampliando a abrangência do Programa de Auxílio Transporte Social aos estudantes de curso técnico e superior presencial em Escola Técnica e Faculdades/Universidades Públicas ou Particulares (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 26 de julho de 2022.



PRESIDENTE
Janderson Luiz Soares Paltrinieri



SECRETÁRIO
Janilton Almeida De Carli

_____(AUSENTE) _____MEMBRO
Romenique Borges Simões



RELATOR
Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003800360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.